



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref.: Proad nº 7174/2024

Trata-se de proposta da Escola Judicial, conforme manifestação de doc. 39, visando à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa **Consciência, Consultoria e Editora LTDA.** (CNPJ: 53.813.102/0001-92), tendo em vista a necessidade de profissional especializado para ministrar a palestra “Prevenção dos Assédios: Desenvolvendo uma Cultura de Respeito”, com carga horária de 1 hora, a ocorrer no dia 10/5/2024, na modalidade presencial, no lounge da praça do térreo do Complexo Trabalhista deste Tribunal, para até 150 (cento e cinquenta) participantes, com público-alvo livre (magistrados, servidores, estagiários e público externo), pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Informou que o evento não está contemplado no PAC/2024 e que, considerando a importância do tema a ser abordado e diante da relevância da capacitação dos magistrados e servidores deste Tribunal na área de conhecimento em questão, há disponibilidade orçamentária da Escola Judicial para arcar com investimento em tela.

Salientou que a proposta apresentada pela empresa atende às necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas (unidade demandante), porque a palestrante indicada, Lis Andréa Pereira Soboll, possui capacidade técnica comprovada para conduzir de forma exitosa a presente ação formativa, conforme se abstrai do seu currículo (doc. 2).

Ressaltou que, para justificar o preço cobrado a este Tribunal, foram juntadas aos autos notas de empenho que tiveram como objeto ações de capacitação semelhantes a esta (docs. 4, 5 e 18/19).

Em acolhimento à manifestação do Secretário-Executivo da Escola Judicial, o Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Diretor da Escola Judicial, autorizou a realização do curso (doc. 39 – última folha).

Os autos foram instruídos com: currículo da palestrante (doc. 2); proposta comercial (doc. 3); comprovantes de preços praticados no mercado (docs. 4,5 e 18/19); documentos que demonstram a regularidade fiscal da empresa (docs. 6/11; 20/33); documento de formalização de demanda (doc. 16); plano de ensino (doc. 34); termo de referência (doc. 37); declaração de notoriedade de especialização de profissional de ensino (doc. 38).

Impulsionada, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa tratada nos autos (doc. 42).

A Assessoria Jurídica da Administração, por sua vez, exarou o Parecer nº 118/2024 (doc. 43), por meio do qual analisou o termo de referência, bem como a legalidade da contratação direta da empresa supracitada.

Acerca do termo de referência, constatou que tal documento está apto a ser aprovado pela autoridade competente, *“porquanto contempla todos os elementos necessários para nortear a contratação*

pretendida: justificativa da contratação; especificação do objeto; obrigações das partes; condições de pagamento; sanções/penalidades; e forma de recebimento do objeto – tudo em conformidade com os preceitos normativos que regem a matéria”.

Quanto à legalidade da contratação direta da empresa, por inexigibilidade de licitação, concluiu não haver óbice jurídico, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2020.

Porém, recomendou que, nas próximas contratações, previamente à deliberação do Diretor da Escola Judicial acerca da notoriedade do(s) palestrante(s), seja promovida a juntada do(s) documento(s) que comprove(m) o grau de formação do profissional indicado para ministrar o curso (pós-graduação, mestrado, doutorado) informado(s) no currículo, bem como a juntada de cópias de certificados ou atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência do instrutor em ministrar o tema objeto da palestra, conforme já recomendado no Parecer nº 116/2024, exarado no Proad 6983/2024.

Ainda, recomendou que seja inserido nos modelos de Termo de Referência da Escola Judicial, no item “DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO”, a exigência da Declaração Antinepotismo, por exigência da RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Instada, acerca das recomendações supracitadas, a Escola Judicial, diligentemente, juntou aos autos os certificados e atestados de docs. 45/48 e ofertou termo de referência atualizado (doc. 49)

Ante o exposto, com esteio no Parecer nº 118/2024 da Assessoria Jurídica (doc. 43), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista o atendimento das recomendações pela Escola Judicial, **APROVO o Termo de Referência de doc. 49 e DECLARO INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório para a contratação da empresa **Consciência, Consultoria e Editora LTDA.**, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Remetam-se os autos à Escola Judicial para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site deste Tribunal, conforme fixado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para proceder à emissão da correspondente nota de empenho.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para encaminhamento do empenho à empresa.

Após, novamente à Escola Judicial para ciência e demais providências.

CÉLVORA MARRA MOREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas em Substituição